



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER (OSC)** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, 29.400-000, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada, pelo Secretário Samyr Gomes Lima, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.558.780/0001-64, com sede à Rua Alim Fernandes de Souza, Bairro Funil, Mimoso do Sul, CEP. 29.400-000, neste ato representada por seu representante legal Padre Gilberto Roberto Silva, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 07 de janeiro de 2020, nos termos do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 3938/2019, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº 20/85), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue nas seguintes cláusulas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idades de 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de auto-sustentabilidade, em Residência Inclusiva.

**1.2** De igual forma, constitui objeto desta ação, o acolhimento de idosos em Casa Lar, os quais estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de auto-sustentabilidade.

**1.3** Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 3938/2019, vinculando-se integralmente ao Termo de Colaboração, no âmbito dos Serviços Complementares – Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município que representa a seguinte meta:

a) O plano de trabalho referido no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

**SEGUNDA – DOS REPASSES**

**2.1** Para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, bem como de Idosos em Casas Lares, por um período de 12 (doze) meses, estima-se ao final desse período o emprego de recursos na importância total de R\$ 497.400,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

quatrocentos reais), a ser transferida a Organização da Sociedade Civil de forma parcelada, para os serviços de alta complexidade visando o cuidado das pessoas idosas e com deficiências múltiplas, sendo:

**a)** R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), divididos em três parcelas de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), oriundos do FEAS (Fundo Estadual da Assistência Social), os quais serão destinados às pessoas idosas em casa lar nos termos do objeto.

**b)** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) divididos em três parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), recursos oriundos do Governo do Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para Residência Inclusiva, os quais serão destinados às pessoas com deficiência em residência inclusiva nos termos do objeto.

**c)** R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 06 parcelas de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), oriundos de recurso próprio do Município de Mimoso do Sul-ES, para atender ambos os públicos (pessoas com deficiência e pessoas idosas nos termos do objeto).

**d)** Os recursos serão repassados nas seguintes formas e meses:

<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
(Não haverá transferência de valores)	R\$ 36.000,00 + R\$ 79.800,00	R\$ 25.000,00	R\$ 36.000,00 + R\$ 79.800,00	(Não haverá transferência de valores)	R\$ 25.000,00
<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
(Não haverá transferência de valores)	R\$ 25.000,00	R\$ 36.000,00 + R\$ 79.800,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

**2.2** Havendo transferência de valores do Governo do Estado do Espírito Santo, além do estimado, para o Município com a finalidade precípua de custear os serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

objeto do presente termo de referência, haverá substituição do repasse de recursos próprio pelo repasse recebido em transferência.

**2.3 Dotação Orçamentária:**

2.3.1 – 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090001.0812200122963 – MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS

33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 179

Fonte 10010000.

2.3.2 – 090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090001.0812200122963 – MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FIM LUCRATIVOS

33504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA: 179

Fonte 13900010000.

**TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste instrumento será de 1 ano, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

**a)** por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

b) de ofício quando ao **MUNICÍPIO** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

#### **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** São obrigações do **MUNICÍPIO**, por intermédio Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento:

**4.1.2** Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Colaboração;

**4.1.3** Notificar previamente a OSC sobre qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos recursos humanos e Prestar apoio e esclarecimentos necessários a OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;

**4.1.4** Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;

**4.1.5** Instituir as Comissões de Seleção e de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento da Parceria e do cumprimento do objeto dessa parceria, respectivamente;

**4.1.6** Publicar no Diário Oficial do Município extrato desta parceria ou instrumento congênere e de seus aditivos e apostilamentos;

**4.1.7** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4.1.8** Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;

**4.1.9** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;

**4.1.10** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**4.1.11** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**4.1.12** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**4.1.13** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

**4.1.14** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

**4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

**4.2.1** Estar devidamente habilitada, conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 07/2020;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4.2.2** Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;

**4.2.3** Apresentar prestação de contas no prazo estabelecido;

**4.2.4** A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

**4.2.5** Manter escrituração contábil regular;

**4.2.6** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**4.2.7** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**4.2.8** Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

**4.2.9** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4.2.10** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**4.2.11** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**4.2.12** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**4.2.13** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

**4.2.14** Manter, durante toda a execução da parceria os mesmos critérios de seleção de pessoal exigidos quando do primeiro processo de seleção sempre que houver alteração no quadro de pessoal;

**4.2.15** Promover e contribuir para o aperfeiçoamento dos profissionais contratados, adotando uma gestão de incentivo a capacitação e desenvolvimento pessoal;

**4.2.16** Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

**4.2.17** Promover treinamentos em segurança do trabalho e prevenção de acidentes, adotando política preventiva;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4.2.18** Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;

**4.2.19** Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e apresentar os relatórios de resultados solicitados pelo gestor;

**4.2.20** Viabilizar a concessão e no controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS), conforme previsto na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, aos usuários;

**4.2.21** Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

**4.2.22** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

**4.2.23** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**4.2.24** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 007/2020, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**4.2.25** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4.2.26** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**4.2.27** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

**4.2.28** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

**4.2.29** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

#### **QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1** Na hipótese de retomada por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**5.1.1** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município assumir as responsabilidades;

**5.1.2** retomar os bens públicos, eventualmente, em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

## **SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**6.1** A presente parceria terá como Gestora pela Administração Municipal a Sra. Denize da Silva Faria, conforme Portaria nº 140/2018 anexa ao presente instrumento.

**6.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 12/2020, anexa ao presente instrumento:

- a) Tatiana Regino Torre (Presidente);
- b) Eliane Rodrigues Crespo (membro);
- c) Vanessa Barboza Colegario Medeiros (membro);
- d) Simone Lopes Carvalho (membro).

## **SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**7.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **OITÁVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**8.1.1** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**8.1.2** modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

**8.1.3** utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**8.1.4** pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**8.1.5** efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

**8.1.6** realizar despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.1.7** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**8.1.8** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**8.1.9** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## **NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) em até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final, se não houver prorrogação.

**9.2** Havendo prorrogação da Parceria, a prestação de contas deverá ser feita até 30 dias após o final de cada exercício financeiro.

**9.3** A prestação de conta final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 007/2020.

## **DÉCIMA – DAS SANÇÕES**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**10.1** Pela execução da parceria, em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência;

**10.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**10.1.4** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**10.1.5** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração infração.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Mimoso do Sul-Es para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

**DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

**12.2** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mimoso do Sul – ES, 28 de janeiro de 2020

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

**SAMYR GOMES LIMA**

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interino

---

**PADRE GILBERTO ROBERTO SILVA**

Associação de Apoio Terapêutico Reviver

**Testemunhas:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**